

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.218

Autoriza realizar despesas para reparos e melhoria do prédio de Escola Estadual que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), - como sua participação financeira na execução de serviços de reparos e melhoria do prédio de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona a Escola Estadual "Anexa à Escola Estadual de Monte Alegre de Minas", segundo o Termo de Convênio nº 323/82 de 09/03/82, celebrado entre o Governo do Estado - Secretaria da Educação - e este Município.

*maia
anexa
de
1982*

Art. 2º - Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial necessário até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

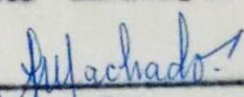
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de setembro de 1982.



Prefeito Municipal



Secretário